



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0318.9/2022

“Altera o Anexo I da Lei nº 16.720, de 2015, que ‘Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina’, para o fim de denominar José Oscar Kurtz a Estação Experimental da Epagri no Município de Caçador.”

Autor: Deputado José Milton Scheffer

Relator: Deputado Volnei Weber

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0318.9/2022, de autoria do Deputado José Milton Scheffer, que pretende denominar José Oscar Kurtz a Estação Experimental da Epagri no Município de Caçador.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 13 de outubro de 2022 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual teve a relatoria avocada por seu Presidente, que proferiu voto por sua aprovação, na Reunião do dia 8 de novembro de 2022, após haver verificado que o processo está devidamente instruído com os documentos requeridos pela Lei que disciplina a denominação de bens públicos em Santa Catarina – Lei nº 16.720/2015.

Ato contínuo, a proposição seguiu seu trâmite a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual avoquei a relatoria, nos termos regimentais.

É o sucinto relatório.

II – VOTO



Da análise da matéria, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, de acordo com as disposições contidas no art.80, XI¹, no art. 144, III², e 209, III³, combinados com os artigos 146, I⁴, 149, parágrafo único⁵, todos do Regimento Interno desta Casa, constato que a proposta em análise é pertinente e não contraria o interesse público, merecendo, pois, prosperar neste Parlamento, na medida em que o currículo do homenageado, o Senhor José Oscar Kurtz, denota a sua importância para a comunidade da região.

Ante o exposto, considerando seu trâmite na Comissão de Constituição e Justiça, que a esta precedeu, estando superada, pois, a análise quanto à juridicidade, legalidade e constitucionalidade da matéria, e depois de ter vislumbrado sua consonância com o interesse público, voto, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0318.9/2022**.

Sala das Comissões,

Deputado Volnei Weber
Relator

¹ Art. 80. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:
[...]

XI – patrimônio público;

² Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:
[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

³ Art. 209. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do 1º Secretário, observadas as seguintes normas:
[...]

III – por último, às Comissões a que estiver afeto o assunto, até o máximo de três, respeitado o campo temático ou a área de atividade, para exame do interesse público.

⁴ Art. 146. No desenvolvimento de seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:
I – cada Comissão deverá se pronunciar exclusivamente sobre a matéria de sua competência prevista neste Regimento;

⁵ Art. 149. Parecer é o pronunciamento de Comissão sobre matéria sujeita à sua apreciação. Parágrafo único. A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições, mensagens e demais assuntos submetidos à sua apreciação se cingirá à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, acessória ou de matéria ainda não formulada em proposição.